

CÂMARA MUNIC

ESTADO DO E

PROJETO DE EMENDA A REFORM

Processo: 9852/2013 Projeto de Emenda a
Reforma do Regimento Interno: 31/2013
Data e Hora: 23/09/2013 17:05:50
Procedência: Namy Chequer

Acrescenta o inciso XIII- Projeto Indicativo, no
art. 169- Seção I - Disposições Preliminares; O Art.
179A, parágrafos 1º e 2º - SEÇÃO II - Das
Proposições em Espécie e o inciso XXII - Projeto
Indicativo, no Art, no Art. 225 - Seção I - Do Req.
Sujeito A Deliberação do Presidente e do Plenário,
do Projeto de Resolução 12/2013, que reformula o
R. I. da CMV.

**Acrescenta o inciso XIII – Projeto Indicativo, no Art. 169 –
Seção I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; O Art. 179A,
parágrafos 1º e 2º – SEÇÃO II – DAS PROPOSIÇÕES EM
ESPÉCIE e o inciso XXII – Projeto Indicativo, no Art. 225 –
SEÇÃO I – DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO
DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO, do Projeto de
Resolução 12/2013, que reformula o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Vitória.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido o inciso XIII – Projeto Indicativo, no Art. 169 – Seção I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES; O Art. 179A, parágrafos 1º e 2º – SEÇÃO II – DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE e o inciso XXII – Projeto Indicativo, no Art. 225 – SEÇÃO I – DO REQUERIMENTO SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE E DO PLENÁRIO, do Projeto de Resolução 12/2013, que reformula o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória com a seguinte redação:

Art. 169

(...)

XIII – Projeto Indicativo.

Seção II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

(...)

Art. 179A – O Projeto Indicativo é recomendação da Câmara Municipal de Vitória ao Poder Executivo Local, no sentido de que este promova a abertura de processo Legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9852	02	fe

§ 1º – Os projetos Indicativos de que trata este artigo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.

§ 2º – Na Mensagem assinada pelo prefeito que encaminha anexo o projeto indicativo deverá ser incluído o nome do Vereador proponente da matéria.

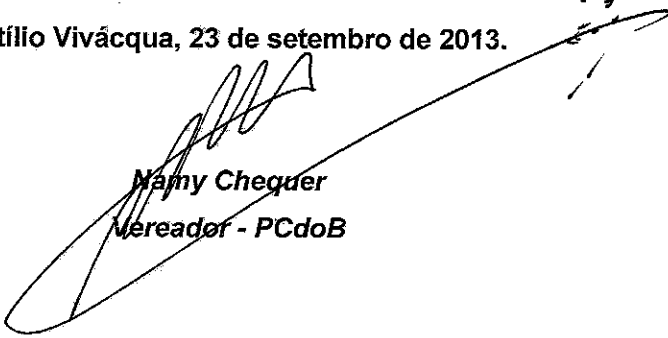
Art. 225

(...)

XXII – Projeto Indicativo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 23 de setembro de 2013.


Namy Chequer
Vereador - PCdoB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9852	03	<i>Je</i>

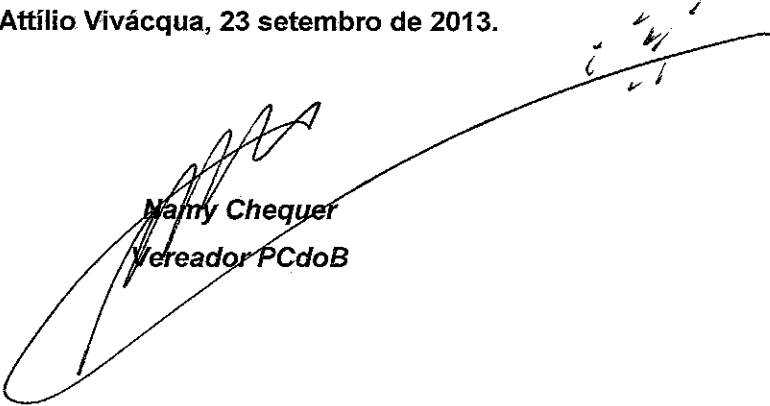
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Emenda Aditiva a reforma do Regimento Interno tem por objetivo sanar as divergências constitucionais de iniciativa dos poderes, ou seja, as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo serão encaminhadas regimentalmente através do Projeto Indicativo.

Essa ferramenta propiciará o fortalecimento entre os poderes consolidando a atuação dos vereadores desta Casa de Leis diante da sociedade, uma vez que a iniciativa parlamentar não será maculada do ponto de vista da ação parlamentar, haja vista que o nome do Vereador, mesmo sendo o projeto proposto pelo Executivo Municipal, será preservado regimentalmente na mensagem encaminhada pelo prefeito.

Diante do exposto peço o apoio aos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Resolução no. 12/2013.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 setembro de 2013.


Nany Chequer
Vereador PCdoB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3852	06	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anabel Pereira dos Reis

Encarregada de Serviços Gerais
Matr. 2220

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 23/09/2013

ENCERREDO NO EXPEDIENTE

Em _____

DIRETOR

Luiz Carlos Vespertino
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

PRESIDENTE DA CÂMARA